



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N^o 01605/06

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Senhor Ademar Vinagre Régis.

Em 01 de novembro de 2006, o Tribunal através do Acórdão TC n^o 759/06 assinou ao gestor o prazo de sessenta (60) dias para que comprovasse junto a esta Corte a adoção de medidas com vistas a regularizar a situação escritural do imóvel onde funciona o Instituto.

O interessado enviou cópia de ofício a ele encaminhado pelo Procurador do Domínio, Senhor José Morais de Souto Filho, informando que estava sendo providenciada a regularização da situação dominial do Instituto.

Em 13 de junho de 2007, o Tribunal através do Acórdão APL 409-D considerou cumprida a decisão anterior e assinou prazo de noventa dias ao Procurador do Domínio do Estado para que providenciasse a resolução definitiva do problema.

Após envio de documentos, em 18 de fevereiro de 2009, através do Acórdão APL TC 96/2009, o Tribunal considerou não cumprido o Acórdão, aplicou multa ao Senhor José Morais de Souto Filho, Procurador do Domínio do Estado. Após Interposição de Recurso de Reconsideração, esta Corte, através do Acórdão APL TC 778/2009, desconstituiu a multa aplicada ao Senhor José Morais de Souto Filho e assinou prazo de 90 (noventa) dias, ao então Procurador Geral do Estado, para a solução da questão, vez que as dificuldades surgidas ultrapassam a competência do Diretor do Hospital e do Procurador do Domínio Público.

Chamado aos autos o órgão técnico considerou não cumprido o Acórdão

É o relatório

VOTO

Compulsando os autos verifica-se que foram empreendidas gestões junto à Casa de Misericórdia da Paraíba, no sentido de obter uma solução que possibilitasse a transferência de propriedade, para o Estado da Paraíba, do terreno onde se encontra construído o Instituto Edson Ramalho. Assim, em que pese não ter sido a questão dominial do imóvel solucionada, VOTO no sentido de que o Tribunal considere cumprido o Acórdão APL TC 778/2009, em face das providências adotadas pelo gestor, determinando-se à Auditoria que no bojo das prestações de contas vindouras, seja perquirida de cada gestor a resolução da matéria aqui tratada.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N^o 01605/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: José Edísio Simões Souto

Prestação de Contas do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho referente ao exercício de 2005. Cumprimento de Acórdão. Determinação à Auditoria. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 00266 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N^o 01605/06, referente ao cumprimento do Acórdão TC n^o 778/2009, que assinou ao Procurador Geral do Estado o prazo de noventa (90) dias para que comprovasse junto a esta Corte a adoção de medidas, visando à resolução definitiva do problema referente à situação escritural do imóvel onde funciona o Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) considerar cumprido** o Acórdão APL TC n^o 778/2009, **b) determinar** à Auditoria desta Corte que nas prestações de contas vindouras do Instituto Hospitalar Edson Ramalho, seja perquirida de cada gestor a resolução da matéria aqui tratada; **c) ordenar o arquivamento** destes autos.

Assim fazem tendo em vista que foram empreendidas gestões junto à Casa de Misericórdia da Paraíba, no sentido de obter uma solução que possibilitasse a transferência de propriedade, para o Estado da Paraíba, do terreno onde se encontra construído o Instituto Edson Ramalho, gestões ainda não exitosas, o que deverá ser acompanhado em cada exercício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 27 de abril de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial